



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8013 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera dispositivos do Decreto nº 7900, de 01 de julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 6º e 7º, da Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 7900, de 01 de julho de 1997, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º -

.....”

Parágrafo único - As penalidades previstas no inciso VI deste artigo somente serão aplicadas nos casos previamente definidos em norma específica do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, assegurando-se, ao interessado, ampla defesa.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, ao fixar normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, levará em consideração a capacidade de auto-regeneração dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer parâmetros genéricos mensuráveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, elaborar o seu Regimento Interno.”

Art. 4º - O artigo 4º, do Decreto nº 7900, de 01 de julho de 1997, fica acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 152/1977



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº ... DE ... DE SETEMBRO DE 1977

Altera dispositivos do Decreto nº
7900, de 01 de julho de 1977 que
dispõe sobre a regulamentação dos
artigos 1º e 2º da Lei nº 247, de 08
de dezembro de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7900, de 01
de julho de 1977, passam a vigor com o teor seguinte:

Art. 1º - ...

Parágrafo único - As penalidades previstas no inciso VI
deste artigo somente serão aplicadas nos casos previamente definidos em normas específicas
do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEP/PA, assegurando-se, no interessado,
amplo direito.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Política
Ambiental - CONSEP/PA, ao fixar normas, critérios e padrões relativos ao controle e a
manutenção da qualidade do meio ambiente, levará em consideração a capacidade de
auto-regeneração dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer parâmetros
gênicos mensuráveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual de Política
Ambiental - CONSEP/PA elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O artigo 4º do Decreto nº 7900, de 01 de julho
de 1977, fica revogado do inciso IX, com a seguinte redação:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

“Art. 4º -

IX - Ministério Público do Estado de Rondônia.”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 1997, 109º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil